

LEI Nº 931/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica autorizado o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive retroativos, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, após as devidas retenções legais (Imposto de Renda e INSS).

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), após as devidas retenções legais (Imposto de Renda e INSS).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público

Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 21 de setembro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Leis



LEI Nº 931/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Fica autorizado o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive retroativos, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, após as devidas retenções legais (Imposto de Renda e INSS).

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), após as devidas retenções legais (Imposto de Renda e INSS).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público



Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 21 de setembro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município